



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

104

LEI Nº 391/91

ISENTA OS CONTRATOS PELO IBGE
DO PAGAMENTO DE ISS AO MUNICÍ
PIO PELO PERÍODO ESTIPULADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços-ISS as pessoas contratadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE para realização das seguintes pesquisas:

- I - Censo Demográfico Decenal de 1.991;
- II - Censo Agropecuário;
- III - Censo Econômico.

Art. 2º - Os contratados deverão comparecer ao setor de fiscalização e tributos da Prefeitura Municipal, onde requererão os benefícios desta lei, sendo-lhes concedido autorização em despacho no próprio ofício requerido.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal entregará, a quem solicitar, certidão de declaração de isenção.

Art. 3º - O cadastramento, para os fins de controle, continua obrigatório para todos os contribuintes de ISS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor com sua publicação vigorará até o final do exercício de 1.992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, em
30 de julho de 1.991.

Odilonman Oel do Nascimento
ODILONMAN OEL DO NASCIMENTO

Presidente

Augusto Agripino Braúna
AUGUSTO AGRIPINO BRAÚNA

1º Secretário